



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 22325782/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.009799/2021-11

Assunto: Autos de Infração nº 08240.009799/2021-11

Interessado: YUNIOR GARCIA GONZALEZ

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 17 de dezembro de 2021, em desfavor de **YUNIOR GARCIA GONZALEZ**, nacional de CUBA, portador do Passaporte Comum nº J412837, ingressante em território nacional no dia 01 de Setembro de 2021, sob a classificação de turista, supostamente por ultrapassar em 17 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) .

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 17 de dezembro de 2021, o autuado esclareceu que se fez presente nesta Delegacia, respectivamente, nos dias 04/09/2021 e 27/10/2021, antes do vencimento do seu prazo legal de estada, para dar entrada no seu processo de regularização migratória. Contudo, sua documentação não foi aceita por estar incompleta e foi orientado a providenciar os documentos faltantes.

Conforme as alegações, cabe observar que o estrangeiro em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, buscou de todas as formas conhecidas a sua regularização no prazo, porém não obteve êxito, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima.
2. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.
3. Arquive-se este processo no que concerne à multa, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afasta a necessidade do estrangeiro se regularizar ou deixar o País.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/03/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22325782** e o código CRC **A2C4B8DB**.

Referência: Processo nº 08240.009799/2021-11

SEI nº 22325782